

COMUNICADO DA DISCIPLINA

COMUNICADO Nº: 012 | ÉPOCA: 2024/2025 | DATA: 29.nov.2024

Para conhecimento geral, a seguir se informa:

DISCIPLINA

“DECISÃO FINAL Protesto da ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA Processo 21 – 2024/2025

O presente Protesto foi interposto pela ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA e refere-se ao jogo n.º 1454 disputado entre a ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA SUB-23 e o SPORT CLUBE CONIMBRICENSE que se realizou no dia 23 de Outubro de 2024, a contar para o Campeonato Nacional da 2.ª Divisão Masculina.

A confirmação do protesto deu entrada no dia 24.10.2024, sendo por isso tempestivo, mostrando-se paga a caução, pelo que nada obsta ao seu conhecimento.

Em síntese, a ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA fundamenta o protesto nos seguintes termos:

1. O SPORT CLUBE CONIMBRICENSE inscreveu no Boletim de Jogo 3 jogadores Sem Formação Basquetebolística Portuguesa, o que fere o disposto no artigo 258.º do Regulamento de Provas e no ponto 10 respeitante à elegibilidade de atletas no Campeonato Nacional da 2.ª Divisão Masculina.
2. O SPORT CLUBE CONIMBRICENSE utilizou os seguintes atletas no jogo:
 - a. SIDONIAS QUIMUENGUE, licença 301756;
 - b. AMARILDO BRITO, licença 269156;
 - c. JAMALI GRAÇA, licença 298463.

Com o requerimento do Protesto, o clube Requerente juntou como prova o Boletim do Jogo onde constam os referidos atletas.

Notificado o SPORT CLUBE CONIMBRICENSE para exercer o direito ao Contraditório, veio este clube remeter para os autos alegações que se dão aqui como inteiramente reproduzidas e onde refere, em síntese:

- a. Que a alegação da ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA não procede pois da listagem do jogo apenas dois atletas foram formalmente inscritos com passaporte estrangeiro, sendo que todos os restantes possuem Cartão de Cidadão português e foram devidamente comunicados à FPB como atletas nacionais.

Com as alegações o SPORT CLUBE CONIMBRICENSE juntou aos autos cópias da documentação de inscrição dos atletas.

Analisados os fundamentos do protesto, pode concluir-se que a ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA sustentou o seu protesto na inscrição no Boletim de Jogo de 3 atletas Sem Formação Basquetebolística Portuguesa, verificando-se uma violação do disposto no artigo 258.º do Regulamento de Provas da FPB e do Ponto 10 respeitante à iligibilidade de atletas no Campeonato Nacional da 2.ª Divisão Masculina.

Patrocinadores Oficiais



Parceiros Institucionais



Parceiros



Analisado o Boletim de Jogo, verificou este Conselho a inscrição de 3 atletas que não se enquadram no conceito de “Atletas de Formação Basquetebolística Portuguesa” por parte do SPORT CLUBE CONIMBRICENSE

O facto de um dos três atletas em causa ser portador de Cartão de Cidadão nacional não é relevante para a matéria em apreço, porquanto o critério é a “Formação Basquetebolística Portuguesa” e não a nacionalidade portuguesa, não tendo o SPORT CLUBE CONIMBRICENSE alegado e provado que o atleta portador de Cartão de Cidadão é elegível como “Atleta de Formação Basquetebolística Portuguesa”.

CONCLUSÃO

Da análise do Protesto, da contra-argumentação do SPORT CLUBE CONIMBRICENSE e da prova produzida, concluiu este Conselho ter o SPORT CLUBE CONIMBRICENSE utilizado três atletas que não se enquadram no conceito de “Atletas de Formação Basquetebolística Portuguesa” no Jogo n.º 1454, disputado no dia 23 de Outubro de 2024, entre aquele clube e a Requerente ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA, a contar para o Campeonato Nacional da 2.ª Divisão Masculina.

Dispõe o ponto 8, do artigo 258.º do Regulamento de Provas da Federação Portuguesa de Basquetebol que em cada jogo, cada equipa pode inscrever dois atletas que não se enquadrem no conceito de “Atletas de Formação Portuguesa”, nos termos indicados no artigo 12.º do Regulamento de Inscrições e Transferências da Federação Portuguesa de Basquetebol.

Por conseguinte, a utilização de três atletas sem Formação Basquetebolística Portuguesa por parte do SPORT CLUBE CONIMBRICENSE configura violação do disposto no artigo 258.º, ponto 8 do Regulamento de Provas da FPB, tendo cometido o ilícito disciplinar de utilização irregular de Participação Irregular de Agentes, previsto e punido pelo artigo 70.º, n.º 1 do Regulamento de Disciplina da FPB com a pena de derrota e multa de € 250,00 a € 500,00.

Assim, em face do exposto e com os fundamentos supra indicados, delibera-se considerar procedente o presente Protesto, punindo-se o SPORT CLUBE CONIMBRICENSE com derrota e multa no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), nos termos do disposto no artigo 70.º, n.º 1, por força do disposto no artigo 93.º, n.º 3, ambos do Regulamento de Disciplina.

Mais se delibera a devolução da caução ao Requerente ao abrigo do disposto no n.º 4 do citado artigo 93.º do Regulamento de Disciplina

Lisboa, 28 de Novembro de 2024
O Conselho de Disciplina”

LISBOA, 29 DE NOVEMBRO 2024.

O CONSELHO DE DISCIPLINA

Patrocinadores Oficiais



Parceiros Institucionais



Parceiros

